

Art. Const

Atomização partidária

A ASSEMBLÉIA Nacional Constituinte que o País espera ver instalada no dia 1º de fevereiro de 1987 terá a oportunidade, entre outras tarefas relevantes, de lançar as bases para a redação de uma lei de organização partidária condizente com as necessidades e as aspirações do povo, corrigindo assim equívocos que têm feito dos partidos políticos brasileiros algo diverso daquilo que deveria ser o seu fim histórico.

ANTES de mais nada, é absolutamente necessário levar em conta que o Brasil é hoje em dia uma realidade política, econômica e social de tal maneira complexa que qualquer enfoque simplista do problema só poderá prejudicar o seu equacionamento, vital para a formulação de empreendimentos de todo gênero reclamados cada vez com maior urgência pelo desenvolvimento nacional.

A LIGEIREZA com que foi redigida a lei partidária em vigor, talvez inspirada pela deliciosa sensação de liberdade que o pluralismo naturalmente produz, deu lugar a um quadro de partidos que nada tem a ver com os objetivos do País e muito menos atende aos

requisitos de um estilo de vida democrático.

ASSIM, o pluripartidarismo que a democracia fez extravasar dos parâmetros autoritários do regime bipartidário é inconseqüente na atual circunstância do País e está muito longe de representar as tendências políticas e ideológicas do povo brasileiro, até agora agrupado, em esmagadora maioria, nas agremiações que sobreviveram à Velha República.

NO REGIME calcado na Constituição de 1969, com as decisões de caráter econômico e social rigidamente centralizadas e separadas da política partidária, os partidos naturalmente perderam grande parte do seu significado histórico, pois existiam apenas para validar decisões que vinham de cima. No momento atual, entretanto, os partidos políticos são obrigados a assumir funções básicas na definição e implementação dos objetivos nacionais, o que os torna instituições de grande responsabilidade e poder.

DIANTE dessas diferenças cristalinhas é que os constituintes devem meditar para fixar a norma que servirá de base à nova lei par-

tidária, a fim de que sirva ao desenvolvimento do Brasil

SABE-SE, já agora por experiência própria, que a proliferação de partidos políticos não está sendo nada benéfica à reorganização democrática e administrativa do País. Pequenos, quando não insignificantes, grupos sociais organizam-se em partidos segundo uma lei benevolente que nada tem a ver com a realidade e passam a exigir do poder público o tratamento que este dispensa às grandes organizações políticas nacionais, aquelas que realmente arcam com as responsabilidades de direção do Estado.

A ATOMIZAÇÃO partidária no Brasil, não há dúvida, representa uma reação ao bipartidarismo monótono, artificial e compulsivo que vigorou durante os governos autoritários dos últimos anos. Também em outros países que saíram de regimes autoritários houve tal proliferação.

O MAL, na verdade, é que, na maior parte, os pequenos partidos, por não terem responsabilidade direta nas decisões de governo, tendem a extremar-se ideologicamente e a tornar-se demagógicos.